

176

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

UNIÃO DAS FREGUESIAS VENDA DO PINHEIRO SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS





ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Nota Prévia

O projeto de regulamento do Orçamento Participativo foi publicado no Diário da República nº 199, 2ª série a 15 de outubro de 2014 através do Aviso nº 11484/2014, conforme artigo nº 118 do C.P.A.

Esteve para consulta pública até ao dia 26 de novembro de 2014, não tendo sido efetuada qualquer sugestão de alteração por parte dos fregueses desta União de Freguesias.

Informamos que, após análise, foi detetado um erro nos artigos 12º e 22º do presente regulamento que foram retificados.

Assim, nos artigos supra referidos, onde se lê www.jf.vendadopinheiro.pt deverá ler-se www.freg-vendadopinheiro.pt.

Aprovado em reunião de Executivo realizada a 27 de novembro de 2014

O Presidente da União das Freguesias

(Jorge Manuel Zeferino Lourenço)

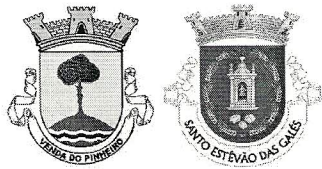


Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia realizada a 16 / Dezembro /
2014

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Frederico Manuel Capitão Pedrosa)





ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Orçamento Participativo pretende afirmar-se como uma das componentes centrais da estratégia da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, de ora em diante designada por UFVPSEG, no âmbito do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação, promovendo assim uma melhor adequação das políticas locais às necessidades e aspirações dos fregueses.

Na implementação do Orçamento Participativo, de ora em diante designado OP, pretende-se estimular a participação dos fregueses e, através dos seus contributos, aproximar o processo das suas reais necessidades.

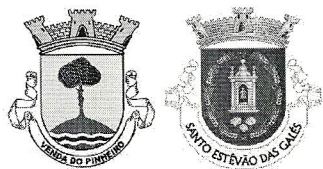
Promove-se assim o exercício de uma cidadania ativa, uma maior transparência e um reforço da qualidade da democracia. O OPUFVPSEG é ainda um meio através do qual se pretende ver concretizados os projetos dos proponentes, contribuindo deste modo para uma mais eficaz gestão e qualidade de vida da União de Freguesias e que corresponda aos anseios daqueles que aqui vivem e trabalham.

A União de Freguesias dá um passo em frente no apelo à cidadania e à participação de toda a comunidade na construção de um território melhor com maior esclarecimento e consciência crítica.

É da responsabilidade da Comissão do Orçamento Participativo a votação das propostas apresentadas pelos cidadãos transformando-as assim em projetos a incluir na proposta de Plano de Atividades e Orçamento da UFVPSEG para 2015.

Este Regulamento visa normalizar o modo de atuação dos serviços da freguesia, bem como os procedimentos a adotar por cada cidadão no momento da sua participação.

O OPUFVPSEG vai ao encontro do espírito da Constituição da República Portuguesa que no capítulo III, artº 48, estabelece que *“todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”*.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Princípio

O Orçamento Participativo (OP) da Freguesia de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas da freguesia.

Artigo 2º

Objetivos

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos e fregueses, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos fregueses integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
3. Adequar as políticas públicas locais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na freguesia;
4. Aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura da freguesia, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3º

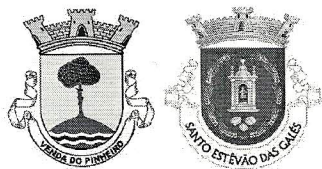
Valor global

Ao Orçamento Participativo é atribuída a verba inscrita no orçamento para o ano em causa, para financiar o(s) projeto(s) selecionado(s).

Artigo 4º

Âmbito

O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território da Freguesia de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 5º

Comissão de Coordenação do OP

Com o objetivo de assegurar o funcionamento do processo é criada uma Comissão de Coordenação do OP (CCOP). Cabe ainda a esta Comissão analisar, votar e selecionar a(s) proposta(s) vencedora(s).

Artigo 6º

Órgãos que o compõe a CCOP

A CCOP é composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Junta de Freguesia;
- b) 2º Vogal da Junta de Freguesia;
- c) Presidente da Assembleia de Freguesia;
- d) Um representante de cada força política da Assembleia de Freguesia;
- e) Convidados com estatuto de consultor técnico, nomeadamente Câmara Municipal ou outras entidades de interesse, sem direito a voto.

Artigo 7º

Coordenação Geral do OP

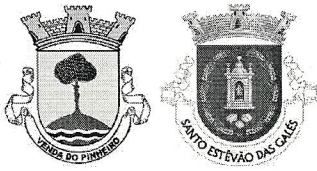
A coordenação geral do OP está a cargo do Presidente da Junta de Freguesia, ou de alguém em quem ele delegar, tendo como funções principais:

1. Divulgar as condições anuais do OP deliberadas em Reunião de Executivo (valores e áreas de atuação/calendário das Fases);
2. Convocar reuniões com os elementos que compõem a CCOP;
3. Convidar a Câmara Municipal ou outras entidades de interesse para as Sessões do CCOP;
4. Presidir às Reuniões;
5. Coordenar a revisão anual do presente Regulamento, contando com os contributos dos participantes no processo;
6. Convocar a Assembleia Participativa no âmbito da apresentação de propostas.

Artigo 8º

Funcionamentos das reuniões da CCOP

1. A convocatória será feita pelo Coordenador Geral da CCOP com a antecedência mínima de oito dias e enviada por correio eletrónico para todos os elementos, sendo também afixada nas instalações e publicada na página oficial da Junta;
2. O local de realização das reuniões será a sede da Junta de Freguesia.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO

Artigo 9º

Participantes

1. Podem participar no Orçamento Participativo os cidadãos recenseados na UFVPSEG.
2. Os membros do Executivo da UFVPSEG e da Assembleia de Freguesia não podem apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Freguesia de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

Artigo 10º

Calendarização das fases do projeto

O OPUFVPSEG tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

1. Divulgação do Orçamento Participativo: mês de janeiro.
2. Apresentação de propostas: mês de fevereiro.
3. Análise técnica das propostas: mês de março.
4. Período de reclamações: primeira quinzena de abril.
5. Decisão sobre as reclamações: segunda quinzena de abril.
6. Divulgação de lista de projetos aceites: primeira quinzena de maio.
7. Análise e seleção das propostas pela CCOP: segunda quinzena de maio.
8. Anúncio público dos projetos vencedores: Assembleia de Freguesia Ordinária de junho.

Artigo 11º

Divulgação

A divulgação das condições de participação no Orçamento, bem como dos seus critérios orientadores, calendarização e prazo para a apresentação de propostas, será efetuada mediante publicação em todos os meios de divulgação e de comunicação ao dispor incluindo o sítio da internet da Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Locais para apoio à participação

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o ciclo da participação na Junta de Freguesia ou consultando o site da UFVPSEG (www.freg-vendadopinheiro.pt).



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 13º

Apresentação de propostas

1. As propostas podem ser enviadas para o correio eletrónico geral@ufvpseg.pt, por correio registado para União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, Rua Prof. Júlia Morais da Costa Barros, N.º12, 2665-555 Venda do Pinheiro, ou entregues, presencialmente, na Assembleia Participativa ou na sede da Junta de Freguesia, dentro do horário de funcionamento.
2. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em nome individual, pelo que não é autorizada a representação por procuração ou em nome de quaisquer entidades.
3. Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.

Artigo 14º

Propostas

1. As propostas podem respeitar a investimentos, manutenções, programas, atividades ou eventos.
2. As propostas devem, sempre que possível, ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços da freguesia.
3. As propostas devem inserir-se numa das seguintes áreas temáticas:
 - Ação Social;
 - Habitação e Reabilitação Urbana;
 - Espaço Público;
 - Ambiente e Espaços Verdes;
 - Educação e Juventude;
 - Desporto;
 - Cultura;
 - Higiene Urbana.
4. Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas uma será considerada.
5. Os participantes devem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização. Contudo, a descrição da proposta deverá constar obrigatoriamente no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.
6. Os valores das propostas poderão ultrapassar as verbas definidas em 20%, desde que complementadas por recursos materiais, trabalho voluntário ou recursos financeiros (donativos e/ou participações) após parecer favorável da CCOP.

